ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º/2022
EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS – MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.
DETENTORA DA ATA:
PREGÃO PRESENCIAL N.º XXXXXX /22.
Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE MAUÁ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de, Sr.(a)(NOME), em conformidade com o Decreto Municipal n.º, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e de outro a empresa, com endereço na, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente DETENTORA DA ATA, e considerando a instrução constante do Processo n.º, e o julgamento do Pregão Presencial nº/2022, publicado no D.O. em, conforme a decisão do Pregoeiro, inserta às fls
DO OBJETO E DOS PREÇOS
 A DETENTORA DA ATA obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação nº, que para todos os efeitos fica fazendo parte integrante desta avença. a) O objeto abrange os seguintes itens abaixo relacionados:
 Fresagem Demolições Retiradas Levantamento/Rebaixamento de poço de visita Manutenção Manutenção em Vias de terra Manutenção em Vias de intertravados Manutenção em Vias Asfaltadas

Manutenção em Vias em concreto cimento portland

- b) Os referidos serviços deverão ser realizados quando solicitados em quaisquer vias pertencentes à malha viária municipal.
- c) Os referidos serviços poderão ser prestados a outras Secretarias ou órgãos da Administração Indireta da Prefeitura do Município de MAUÁ, mediante anuência da(s) Secretaria(s) gestora(s) da Ata de Registro de Preços, observada as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- d) A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a executar, no mínimo, 20 (vinte) Ordens de Serviços simultâneas, expedida pela unidade municipal, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- e) Os preços serão aqueles propostos pela detentora na fase de Lances do Pregão Presencial, através da Taxa FINAL de _______. A Taxa Final registrada deverá ser aplicada linearmente sobre todos os preços das Tabelas Orçamentárias (Tabela Orçamentária ANEXO I-A), constantes do edital, com referencias da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO PMSP/INFRA 07/2021, SINAPI 10/2021.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses consecutivos a partir de sua assinatura não prorrogaveis.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.0. A assinatura da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à apresentação pela adjudicatária da Certidão de Registro com o visto do CREA-SP e/ou CAU-SP , quando tal certidão for emitida pelo conselho de outro Estado.
- 3.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá oficiar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão contratual, declarando o número da A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigido pelo CREA e/ou CAU.
- 3.3. A correta utilização da ata de registro de preços, especialmente no tocante ao agrupamento do seu objeto, à natureza dos serviços contratados, será fiscalizada pela Administração mediante designação da Unidade responsável, conforme regimento interno.
- 3.4. Após a solicitação dos serviços, a **DETENTORA DA ATA** será comunicada para retirar a Ordem de Vistoria visando a elaboração do orçamento preliminar. A **DETENTORA DA ATA** terá até 05 (cinco) dias úteis para elaboração do orçamento preliminar (planilha estimativa de preços e cronograma físico-financeiro, se for o caso), de acordo com o Memorial Descritivo devidamente preenchido pelo técnico indicado pela Municipalidade.

- 3.4.1. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária, nos autos do processo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis.
- 3.4.2. Nas planilhas apresentadas deverão estar indicados os preços unitários (com os respectivos códigos de referência), os subtotais e o preço global.
- 3.4.3. No orçamento apresentado deverão ser englobados todos os custos diretos e indiretos necessários para a completa execução dos serviços conforme os preços registrados no Pregão Presencial através da Taxa Final ofertada.
- 3.4.4. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número de registro no CREA ou CAU.
- 3.4.5. O prazo de execução de cada serviço solicitado pela Unidade será aquele definido no cronograma físico-financeiro elaborado pela **DETENTORA DA ATA** e aprovado pela Unidade gestora da Ata de Registro de Preço.
- 3.4.6. O orçamento elaborado pela **DETENTORA DA ATA** será submetido a aprovação da Administração.
- 3.5. Os serviços serão iniciados pela **DETENTORA DA ATA**, somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do **MUNICÍPIO**.
- 3.5.1. O recebimento da Ordem de Serviço pela **DETENTORA DA ATA**, no prazo referido na cláusula 3.5, fica condicionado à apresentação do orçamento elaborado pela mesma a aprovado pela Administração.
- 3.6. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do pedido da **FISCALIZAÇÃO**, a colocar à disposição o equipamento, máquinas e veículos necessários, compatíveis com o objeto deste instrumento, de sua propriedade ou de terceiros, mediante compromisso específico.
- 3.7. Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a **DETENTORA DA ATA** às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da lei 8.666/93.
- 3.8. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a **DETENTORA DA ATA** notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades contratuais e legais.
- 3.9. A **DETENTORA DA ATA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais terá inteira responsabilidade.

- 3.10. Durante a execução dos contratos decorrentes desta Ata a **DETENTORA DA ATA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.
- 3.11. Qualquer eventual sub-contratação de terceiros pela **DETENTORA DA ATA** para execução de até 20% (vinte por cento) dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Contratante.
- 3.12. Na execução dos serviços, a **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) remover do local dos serviços todo o material imprestável, a juízo da FISCALIZAÇÃO;
- c) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) deixar na unidade em que foram executados os serviços, os materiais substituídos que a critério do **MUNICÍPIO** forem reaproveitáveis.
- e) refazer por sua conta e sem ônus para o **MUNICÍPIO** os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da **FISCALIZAÇÃO**, registradas no Diário de Ocorrências, comprovadamente executados com vícios ou materiais defeituosos, adequando-os satisfatoriamente as especificações;
- f) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.
- 3.13. O responsável designado pela **DETENTORA DA ATA** obriga-se a conservar-se à frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, bem como afastar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o encarregado ou operário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.14. Os responsáveis técnicos da **DETENTORA DA ATA** deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente instrumento e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 3.15. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **DETENTORA DA ATA** sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.16. Onde devam ser feitas escavações, caso existam canalizações ou tubulações de qualquer natureza (remanejamento de interferências), correrá por conta da **DETENTORA DA ATA** o remanejamento ou remoção da mesma.
- 3.17. O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução dos contratos decorrentes desta Ata, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais

requisitos previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

- 3.18. A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Administração, conforme regimento interno.
- 3.19. A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA DA ATA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução dos contratos decorrentes desta Ata.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.0. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 4.1. Os serviços serão recebidos pelo técnico responsável pela fiscalização, nos termos do artigo 73, I, "a" combinado com o artigo 74, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes condições:
- a) Provisoriamente por 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conclusão e aceite dos serviços de acordo com os termos do contrato.
- b) Definitivamente após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da entrega do Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser elaborado e assinado pelas partes.
- c) A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

DOS PAGAMENTOS

- 5.0. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atestação de recebimento dos serviços, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- 5.1. A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 5.3. Estão excluídos os atrasos motivados pela **DETENTORA DA ATA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação

e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, de Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela unidade gestora do contrato.

- 5.4.1. Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.
- 5.5. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, indicado neste instrumento.
- 5.6. A **DETENTORA DA ATA** deverá indicar com a documentação fiscal o banco, número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.
- 5.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CASOS DE RESCISÃO

- 6.0. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente esta Ata, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.
- 6.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **DETENTORA DA ATA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, e ouvida a autoridade competente, perderá a **DETENTORA DA ATA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.2. Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições especificas da Lei Federal n.º 8666/93.
- 6.3. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93.

7. DAS PENALIDADES

- 7.0. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor acumulado do cronograma à data de cada medição, pela não observância do cronograma de serviços, quando houver.
- a) o número de dias de atraso será calculado, dividindo-se a diferença entre o valor acumulado do cronograma e o valor total dos serviços executados, pelo valor médio dos serviços, segundo o cronograma, se houver, à data de cada medição;
- b) não será levada em consideração para efeito de exame de pedido de prorrogação de prazo, nenhuma interrupção dos serviços que não tenha sido comunicada à Fiscalização e justificada, plenamente e por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva paralisação;

- c) os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados, serão anotados pela Fiscalização no processo. Para os dias anotados e se aceitas as justificativas, poderá o **MUNICÍPIO** deixar de aplicar as multas previstas por atraso;
- d) não serão motivo de abono de multas por atraso na execução dos serviços as paralisações ocasionais de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**.
- 7.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA DA ATA** as seguintes penalidades:
- a) multa de 3,0% (três por cento) por inexecução parcial da Ordem de Serviço, sobre a parcela inexecutada, podendo o **MUNICÍPIO** autorizar a continuação da mesma;
- b) multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor da Ordem de Serviço na inexecução total da mesma:
- c) multa de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas da Ordem de Serviço, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.
- 7.3 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 5.4 deste instrumento, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.
- 7.4. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 7.5. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **MUNICÍPIO** efetuar, ou mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa, passível de cobrança judicial.
- 7.6. A **DETENTORA DA ATA** estará, ainda, sujeitas às penalidades previstas nos artigos 191 e 193 da Lei 14.133/2021 e noartigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DOS PREÇOS

- 8.0. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificadas em primeiro lugar.
- 8.2. Os preços unitários registrados nas propostas serão fixos e irreajustáveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.0. O Edital de Pregão Presencial nº xxxx/22, inclusive seus anexos, integra o presente instrumento.
- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços regular-se-á pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nºs 15.851/06, 16.920/09 e 17.034/09 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de MAUÁ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

	MAUÁ, em / /
	(NOME)(Secretário da Pasta)
	NOME EMPRESA
	Testemunhas:
1.	,
2	